



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3309/2020

”Autoriza o Poder Executivo, no âmbito do Programa Habitacional “Casa da Gente” a proceder a regularização de loteamentos municipais mediante outorga de Escritura definitiva e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira e viabilidade jurídica e documental, autorizado a proceder a regularização de loteamentos municipais mediante outorga de Escritura Definitiva.

Art. 2º - Será procedida pela Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social e Assessoria Jurídica a verificação da situação individual das residências que integram os loteamentos municipais com a identificação dos moradores e da situação jurídica que originou a posse em relação aos imóveis.

Art. 3º - Após a devida identificação será outorgada a Escritura aos moradores que apresentaram documentos, ainda que precários e que demonstrem a efetiva regularidade da posse em relação ao imóvel ocupado.

Art. 4º - Uma vez aprovada a presente Lei e efetivada a regularização mediante outorga da Escritura, restam revogados todos contratos, programas, termos e legislações anteriores, passando a atual outorga a valer como único título hábil para alteração no Cadastro Municipal e Registro Imobiliário.

Art. 5º - Eventuais regulamentações que se fizerem necessárias serão realizadas mediante Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2020.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.